



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N° 2.219, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Reestruturação do Sistema Municipal de Cultura de São Gotardo e altera as disposições sobre princípios, os objetivos, estrutura, organização, gestão, financiamento, e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de São Gotardo e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e mantém alianças com Sistema Estadual de Cultura – SEC, constituindo-se como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura - SMC é constituído através de um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura - SMC institui um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União,

NES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 4º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações tem como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 6º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, no âmbito distrital, regional e entre bairros;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III – Da Estrutura

SEÇÃO I – Dos Componentes

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMEC.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico - CMPCPH;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 8º O setor de cultura está subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC que é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 9º São atribuições do Setor de Cultura com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

NES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;

Art. 10. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária ou convênios;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 11. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico - CMPCPH;
- II - Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH

Art. 12 Fica constituído o Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH, órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura e de patrimônio cultural, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, seguindo as diretrizes do IEPHA e demais órgãos e instâncias.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH, que representam a sociedade civil são eleitos pelo voto direto, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 2 (dois) anos, prorrogável um única vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

§3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, notório conhecimento e atuação nas áreas de história, ou antropologia, ou arqueologia, ou arquitetura e urbanismo, na sua composição.

§4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH deve contemplar a representação do Município de São Gotardo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades representativas do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 13 Altera a disposição do art. 2º da Lei 1.886 de 24 de maio de 2011 do qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão deliberados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico." (NR)

Art. 14 O Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público através dos seguintes órgãos e nos respectivos quantitativos:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entre os quais 1 (um) o secretário municipal e 1 (um) o responsável pelo Setor de Cultura;
- b) 02 (dois) representantes, indicados, do Poder Público, de quaisquer das esferas municipal, estadual ou federal.

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e nos respectivos quantitativos:

- a) 01 (um) representante dos bens materiais tombados e inventariados, por exemplo: associações e instituições ligadas ao patrimônio/arquitetura, antropologia ou história;
- b) 01 (um) representante das manifestações artísticas dentro do seguimento teatral, musical, literário, dança, artes visuais e artesanato;
- c) 01 (um) representante das manifestações populares e de bens imateriais, como: folclore, congado ou atividade correlata;
- d) 01 (um) representante do turismo, comércio e/ou comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

e) 01 (um) representante do segmento da juventude.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos através de voto direto conforme deliberado no Regimento Interno.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e Secretário Geral com os respectivos suplentes.

§3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§4º Em caso de empate nas votações o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH é detentor do voto de desempate.

§5º Casos de exoneração, substituição e outros não previstos nessa Lei, serão dispostos conforme regimento do Conselho.

Art. 15 O Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH é constituído pela seguinte estrutura:

- I – Um presidente;
- II – Um vice-presidente;
- III – Um secretário geral;
- IV – O segundo secretário;
- V – O plenário.

Art. 16 Ao Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC e da Política de Proteção Patrimonial local;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC instituído pela Lei 1.886 de 2011, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC e do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- VI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura e do Patrimônio;
- VIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e o Nacional;
- IX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- X - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XI - aprovar o regimento interno através da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- XII – executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação, observando as normativas municipais sobre tombamento de bens;
- XIII – propor e instruir projetos e planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens;
- XIV - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico - CMPCPH.

Art. 17 O Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH deve se articular com as demais instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Subseção II Da Conferência Municipal de Cultura – CMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 18 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH, sendo definido como a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV Dos Instrumentos de Gestão

Art. 19 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro.

Subseção I Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 20 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e representa um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução de políticas públicas na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 21 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC deverá ser realizada em articulação conjunta do Município, instituições vinculadas, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; que a partir das diretrizes, metas e objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

propostos pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico – CMPCPH, deverá ser objeto de proposição legislativa a ser submetida ao Legislativo Municipal, na forma legal.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 22 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Gotardo, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São Gotardo:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV – outros que venham a ser criados.

Subseção III

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 23 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 24 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa das atividades da administração pública, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 25 Os recursos do FMC serão destinados a:

- I – desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades e grupos artístico-culturais do município;
- II – promover, patrocinar ou incentivar festivais, concursos, exposições, cursos e eventos oficiais comemorativos;
- III – custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;
- IV – custear parcial ou totalmente despesas de viagens e serviços destinados ao treinamento, formação, capacitação e aperfeiçoamento de membros dos órgãos e grupos vinculados à cultura;
- V – custear despesas com transporte de objetos destinados à exposição no Município e na produção de obras relativas à literatura, artes visuais, vídeo, fotografia e outras de cunho cultural.
- VI – fornecer meios, quanto necessários e possíveis para a participação de artistas e servidores da área da cultura em festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual nacional e internacional;
- VII – Premiar em espécie ou material, festivais, concursos e outros eventos de cunho cultural e artístico.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos do FMC deverá se observar das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 26 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Gotardo e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII - saldos de exercícios anteriores; e
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- §1º A dotação orçamentária de que trata o inc. I deste artigo será proveniente da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do ano anterior e serão transferidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- §2º O valor destinado será de 3% (três por cento) do ISSQN do ano anterior e poderá aumentar mediante decreto expedido pelo chefe do executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 27 O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 28 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 29 O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 30 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

Subseção IV Dos Recursos

Art. 31 O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 32 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 33 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Subseção V Da Gestão Financeira

Art. 34 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural e Patrimônio Histórico - CMPCPH.

§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 35 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC não poderão ser utilizados para finalidades diversas daquelas consignadas neste diploma legal.



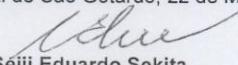
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 37 Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as das Leis Municipais 2011 de 2013 e 1694 de 2006, e altera no que dispõe a Lei Municipal 1242 de 1997.

Art. 38 Nos casos de especificação dos procedimentos desta Lei, a regulamentação da matéria será procedida por decreto do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de Maio de 2017.


Séiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal